

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico N° 90023/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925172 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 02.381.253/0001- 88, RUA LIDUINA, Nº 65 BAIRRO ROQUE CEP 76.804-474 NA CIDADE DE PORTO VELHO – RO, EMAIL:mcbconstrutora@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho - RO, na RUA Francisco Barros, nº 5998, Igarapé, CEP: 76824-260, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, neste ato representada por seu Representante Legal infra assinado, devidamente qualificado no processo em tela, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 109, §3ª da Lei 8666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar estas RECURSO ADMINISTRATIVO, perante essa distinta administração que de forma equivocada Habilitou a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03, RECURSO no processo licitatório em pauta.

### I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ILUSTRE PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO, O respeitável julgamento da habilitação recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde demonstraremos concernente as exigências do presente processo de licitação.

### DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Pregoeiro após análise de habilitação IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03, Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. A empresa teria o direito de encaminhar o alvará de localização e funcionamento, caso tivesse apresentado tal documento com validade expirada em sua documentação de habilitação, nesse caso a empresa não inseriu o documento citado acima, ferindo o (Art. 64. – I e II).

A Recorrente sustenta em suas razões recursais, a mesma deixou de apresentar declaração do item.9.1. **Sob pena de desclassificação, as licitantes devem declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.**

Diante dos fatos narrados acima solicitamos a desclassificação da empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03, por não apresentar a declaração solicitada nos termos do edital.

PORTO VELHO – RO, 26 DE AGOSTO DE 2024.